



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS

E A

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI – AMAI

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**, doravante denominada **UFFS**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, Centro, em Chapecó, SC, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, representada por seu Reitor, Jaime Giolo, inscrito no CPF 260.983.690-20, nomeado pelo Decreto de 12 de agosto de 2015, publicada no DOU no dia 13 de agosto de 2015, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI**, também denominada pela sigla **AMAI**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminada, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº100, Centro, CEP 89820-000, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, neste ato representada por seu presidente, Lirio Dagort, CPF nº 194.872.669-18, cientes de que o Acordo de Cooperação Técnica entre ambas as instituições/entidades promoverá o desenvolvimento de atividades de extensão, resolvem celebrar o seguinte Acordo de cooperação Técnica que será firmado com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial seu Art. 116, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, considerando as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa operacionalizar a execução da **formação continuada dos professores da rede municipal de educação básica dos municípios da AMAI**, inscritos na Chamada Pública, Edital nº 973/UFFS/2016, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento, parte integrante e indissociável do mesmo, obedecidas as atribuições das partes e sem envolver quaisquer transferências de recursos, direto ou indireto.

Cláusula Segunda – Das Atribuições

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, são atribuições:

Da UFFS:

I – Disponibilizar servidores, de seu quadro docente, para atuarem na formação continuada de professores, em carga horária de extensão, conforme disposto no regulamento de extensão, aprovado pela resolução nº1/2014 - CONSUNI/CEXT, normatizado no programa de extensão institucionalizado, “nos caminhos da práxis”, sob o processo nº 2369/2017-11 e estabelecido no plano de trabalho, em anexo, desde que não haja o comprometimento das atividades acadêmicas comumente desenvolvidas.

II – Divulgar o nome do Município e/ou Associação em textos e documentos que forem publicados relacionados ao Acordo, sempre com a aprovação prévia do mesmo;

III – Fazer a Certificação dos participantes.

Do Município e/ou Associação:

I – Viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução dos objetivos previstos no plano de trabalho, inclusive com a disponibilização dos materiais necessários para realização das ações;

II – Custear todas as despesas com locomoção e alimentação dos servidores da UFFS até o local das atividades, bem como no seu retorno a sede;

III – Processar os pagamentos diversos e aquisições de passagens e pagamentos de diárias, necessárias a execução do curso;

IV - Designar de sua parte, um coordenador do curso, e um vice-coordenador responsável pela execução do Acordo;

V - Realizar a seleção dos candidatos e a matrícula dos mesmos;

VI - Manter controle e acompanhar o registro de presenças do corpo assessorado no tempo presencial;

VII - Divulgar o nome da UFFS em textos e documentos que forem publicados, relacionados ao presente convênio, sempre com a aprovação prévia da mesma;

VIII - Deslocar os professores cursistas, se for necessário, a outro município, para realização de encontros de formação em conjunto..

Cláusula Terceira – Da Vigência

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

Cláusula Quarta – Da Propriedade dos Bens

Os direitos de propriedade intelectual dos projetos apresentados ou obtidos, bem como os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos pelos **técnicos, docentes e discentes** da UFFS como parte, resultado ou remanescentes do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão de propriedade da UFFS, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Cláusula Quinta – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução física do objeto serão efetuados de maneira objetiva, segundo o Plano de Trabalho, com o propósito de verificar a execução do Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o caput, serão feitos mediante:

- I.A apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas pelo corpo docente integrantes do projeto na consecução das ações previstas no projeto;
- II.A verificação “in loco” da execução física visando ao melhor cumprimento do disposto no art. 6º do Decreto nº 6.170/07 e assegurar ações concomitantes de controle por equipe técnica capacitada; e
- III.Outras ações entendidas, a critério da UFFS, como necessárias ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I – a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante denúncia, por escrito, notificada as demais partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento das cláusulas e obrigações nele estabelecidas.

IV - em caso de cumprimento irregular, de paralisação, lentidão ou atraso injustificado, neste caso, a rescisão poderá ser efetuada pela parte prejudicada, mediante notificação extrajudicial;

V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

VI - a verificação de qualquer circunstância, inclusive dano ao erário, que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Cláusula Sétima – Da Publicação

A eficácia ficará condicionada a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, a contar da assinatura, sendo providenciada pela UFFS.

Cláusula Oitava – Do Relatório Final

Ao término deste Acordo de Cooperação Técnica, será elaborado pelo coordenador nomeado em portaria um Relatório Final que deverá conter declaração de alcance dos objetivos e metas descritos no Plano de Trabalho.

Cláusula Nona – Da Alteração

Sempre que necessário e solicitado por escrito por um dos Partícipes com antecedência de, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência, o presente Acordo de Cooperação Técnica e/ou seus anexos poderão ser alterados mediante Termos Aditivos e Planos de Adequação.

Cláusula Décima – Dos Casos Omissos

Os casos omissos decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum acordo entre os partícipes do presente instrumento.

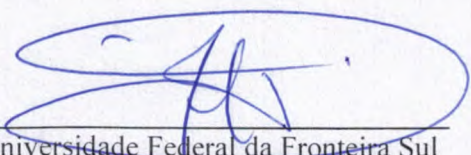
Cláusula Décima Primeira - Dos Conflitos

Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do acordo em tela, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do decreto n. 7.392/2010 e da Portaria AGU n. 1.099, de 28 de julho de 2008.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

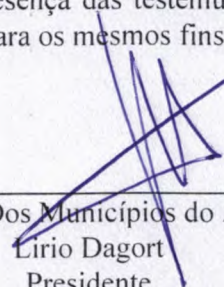
Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Chapecó (SC) para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro, sem prejuízo de prévia tentativa de solução administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente instrumento os seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.



Universidade Federal da Fronteira Sul
Jaime Giolo
Reitor

Data:

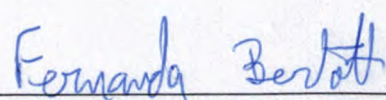


Associação Dos Municípios do Alto Irani
Lirio Dagort
Presidente

Data:

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Data:



Nome: FERNANDA BERTOTTO
CPF: 039491369-18
Data:



PLANO DE TRABALHO
Acordo de Cooperação Técnica

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade			CNPJ	
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI			83.678.086/0001-33	
Endereço:				
Rua Floriano Peixoto, Nº 100				
Bairro	UF	Cidade	CEP	País
Centro	SC	Xanxerê	89820 000	Brasil
Agência	Banco	Conta Corrente	Banco	
Nome do Responsável			CPF	
Fernanda Bertotto			059.491.369 - 18	
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
4758091 SSPSC	Assessora de Imprensa	Assessora de Comunicação, Eventos e TI		
Endereço			CEP	
Rua Pedro Bortoluzzi, 249, Bairro João Batista Tonial, Xanxerê, SC,			89820 000	

2 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO PÚBLICA: UFFS/PROEG	Início	Término
	A partir da assinatura	Outubro de 2019

[Handwritten signatures and marks]

Descrição completa do objeto

O presente plano de trabalho visa operacionalizar a execução da **formação continuada dos professores da rede municipal de educação básica dos municípios da AMAI**, inscritos na Chamada Pública Edital nº 973/UFFS/2016, na perspectiva de contribuir com a melhoria da educação básica regional.

Justificativa para a celebração do Convênio

A Universidade Federal da Fronteira Sul, UFFS nasce multicampi com o objetivo de interiorização da Educação Superior abrangendo os três estados do Sul. Desde sua criação, salienta sua inserção no compromisso com a formação de professores e com a Educação Básica, reafirmando a finalidade de organizar, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica, conforme o artigo 1º do Decreto n. 6.755, de 20 de janeiro de 2009 e em especial, o ensino fundamental, nos termos do artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Nesse contexto encontra-se o esforço institucional que, vem sendo construído pela comunidade acadêmica desta Instituição, revelado a partir da escuta e observação das necessidades, anseios, angústias e tensões da comunidade local e regional. Outrossim, a inserção da UFFS em escolas com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB- abaixo da média e em escolas com experiências de aprendizagens bem-sucedidas, objetiva possibilitar aos cursos de licenciaturas desta instituição, vínculos mobilizadores e desafiadoras, em termos epistemológicos e metodológicos, coletivamente analisadas em diferentes momentos e movimentos internos e externos, que possibilitaram reafirmar o compromisso com a formação docente.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Ação	Detalhamento	Carga Horária	Indicadores		Período execução	
				Unidade	Quantidade	Início	Término
Estruturação do Programa	Levantamento de demanda	Manifestação de interesse por cadastro	-	Edital nº 973/UFFS/2016	01	2016	Abr/2017
	Firmar Cooperação	Planejamento das ações	6 hs	Plano de Trabalho	01	Jun/2017	Set/2017
		Trâmites e aprovações	-	Convênios firmados	11	Set/2017	Out/2017
Desenvolvimento do Plano para atender a fi-	Formação para Gestão educacionais	Encontro para Gestores com tema afim	8 hs	Lista de presença; Relatório	01	Out/2017	Out/2017
	Formação	Atuação do papel com	8 hs	Lista de presen	01	Out/2017	Out/2017

